



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador 301, de 17
de agosto de 2023

Dispõe sobre o indeferimento do requerimento apresentado pela empresa Expresso Maia Ltda visando o registro e a expedição do Certificado de Registro do Veículo-CRV na modalidade Serviço de Transporte Regular de veículos com mais de 12 (doze) anos de fabricação, em caráter excepcional, conforme processo 202300029003605.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, com a redação dada

pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o artigo 20 da Resolução Normativa nº 40/2015 deste Conselho Regulador, no qual dispõe que:

"Na execução dos serviços das linhas constantes dos Termos de Autorização somente poderão ser utilizados ônibus rodoviários ou micro-ônibus e, em casos excepcionais, poderão ser autorizados micro-ônibus tipo vans, quando for apurada uma demanda insuficiente, conforme previsão do inciso II, do § 1º, do art. 33, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, devidamente cadastrados na AGR, não podendo ter uma idade média superior a 06 (seis) anos, computada em relação à frota toda empregada nos serviços das linhas outorgadas pela AGR ao autorizatário, nem ultrapassar a idade de 12 (doze) anos";

Considerando os requerimento de cadastro de veículos para serviço regular do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros pela Expresso Maia LTDA e anexos (50282072, 50282314, 50282314, 50282655, 50282780 e 50282887), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Despacho nº 3328/2023/AGR/CCL (50284373), Despacho nº 828/2023/AGR/GET (50296408) e Despacho nº 453/2023/AGR/DIRF (50437843), dos quais manifestaram-se contrariamente ao pleito ante a manifesta contrariedade às normas que regulamentam o serviço, conforme se infere dos arts. 20, caput e 21, §3º da Resolução Normativa nº 040/2015 - CR, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Relatório 41/2023/AGR/CREG2-16167 (50690863) e o Voto 34/2023/AGR/CREG2-16167 (50701428), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir o pedido administrativo formulado pela empresa Expresso Maia Ltda. (50282072), nos termos do artigo 20 da Resolução Normativa nº 40/2015;

Art. 2º. Determinar a Diretoria de Regulação e Fiscalização da AGR promover e a intensificar todas as ações fiscalizatórias em face da Expresso Maia LTDA no que tange às condições básicas veiculares disponíveis para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, inclusive, adotar inspeção sob amostra, se necessário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Wagner Oliveira Gomes

Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em
GOIANIA - GO, aos 23 dias do mês de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 05/09/2023, às 22:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50819188** e o código CRC **3B17B547**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº
202300029003605



SEI 50819188